

**Stella Maris Nunes Pieve  
Matheus Sehn Korting**

# **LEIS, COSTUMES E VALORES DE CONDUTA MORAL: Sistemas de Regulamentação entre Comunidades de Pescadores Artesanais na Lagoa Mirim, Rio Grande do Sul**

---

## **RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo apresentar uma discussão acerca dos sistemas de regulamentação vigentes entre comunidades de pescadores da Lagoa Mirim, Rio Grande do Sul. A partir da experiência etnográfica em três municípios, Arroio Grande, Jaguarão e Santa Vitória do Palmar, a proposta é entender e analisar de que maneira “regras internas” e “regras externas” acerca das práticas do cotidiano, dos costumes, da conduta moral e da honra se articulam nos casamentos locais, nas cooperações de trabalho e na implementação da legislação ambiental. O que podemos perceber ao observar o sistema normativo a partir de diversos prismas são as lacunas formadas entre a intencionalidade da lei e da autoridade e a prática dos costumes, destacando as possibilidades, mas não totalidade das formas de regulamentação.

**PALAVRAS-CHAVE:** sistemas de regulamentação; costumes; pescadores.

---

## ABSTRACT

The aim of this paper is to discuss the regulatory systems among fishing communities in the Lagoa Mirim, Rio Grande do Sul state. From an ethnographic experience into three municipalities, Arroio Grande, Jaguarão e Santa Vitória do Palmar, the proposal is to understand and review how the internal and external rules deal with the everyday practices, customs, moral conduct and honor in the situations of local weddings, cooperative works and implementation of environmental legislation. By observing this normative system according to various principles, we realised profound gaps between the law and authority intent and the customs practices, what stresses the possibilities, but not the totality of regulation processes.

**KEYWORDS:** regulatory systems; laws; customs; fishermen.

---

## INTRODUÇÃO

Nesse trabalho a proposta é observar os arranjos legais e costumeiros em suas constantes variações no conjunto de normas que procuram regulamentar a vida em sociedade, de sistemas de valores ou de conduta moral, tendo em vista as lacunas entre a intenção legal e a prática. O foco empírico deste trabalho são comunidades de Pescadores Artesanais na Lagoa Mirim, Rio Grande do Sul, e em especial a forma como se articulam nos casamentos locais, nas cooperações de trabalho de pesca e na implementação de legislações ambientais, em especial sobre a pesca e a caça. Já as principais reflexões teóricas partem de Sally Falk Moore (1978), Pierre Bourdieu (1971), Edward Palmer Thompson (1991) e Bronislaw Malinowski (2003) para problematizar a relação entre os distintos sistemas de regulamentação vigentes em comunidades, agrupamentos ou coletivos humanos.

Sally Falk Moore (1978, p. 17–18) define “processos de regulamentação” como todas as tentativas de organizar e controlar comportamentos através do uso de regras explícitas, pois toda sociedade tem uma multiplicidade de sistemas e níveis legais. A autora entende a “lei” como categoria do fenômeno social, ao invés de um termo profissional existente em todas as sociedades, sejam estas complexas ou simples. Todavia “ao longo do tempo, controles regulamentários só podem ser temporários, incompletos e suas consequências não previstas, já que podem ser interpretados, reinterpretados e modificados ao longo de sua

exposição e “usos”. Assim, o estudo dos sistemas de regulamentação é então, o estudo das ordens e controles parciais operantes no contexto social (MOORE, 1978, p. 30).

Como já destacado, estudo aqui apresentado refere-se a sistemas de regulamentação presentes nas experiências cotidianas dos pescadores artesanais da Lagoa Mirim, no extremo sul do Brasil. Os dados derivam de uma experiência etnográfica em três comunidades de pescadores da Lagoa Mirim, Santa Isabel, município de Arroio Grande, Porto, município de Santa Vitória do Palmar e Jaguarão, no município de mesmo nome.

A partir de tal experiência etnográfica foi possível acompanhar os distintos sistemas de regulamentação em diferentes graus de unidade política destes pescadores, ou seja, as regras “internas” às comunidades, relacionadas com as práticas do cotidiano, do costume e da conduta moral – entenda-se honra –, e as regras “externas” às comunidades, via regulamentações de ordem governamental, institucionalizadas. Edward Palmer Thompson (1991) aponta uma distinção convencional entre as regras potencialmente forçadas pelo governo e as regras forçadas por outras agências e sociedades, destacando uma tensão entre costume e lei, além das regras de conduta de valores morais.

Todavia são ordens, e ordens são vulneráveis a serem destruídas, refeitas e transformadas. E mesmo se mantendo, se reproduzindo ou ficando como estão, essas ordens operam através de “processos e contraprocessos” (MOORE, 1978). Abordadas de outra maneira podemos dizer que as regras estabelecidas, longe de serem rígidas, absolutas ou divinas são mantidas pelas forças sociais, que as compreendem, o que as torna racionais, elásticas e adaptáveis (MALINOWSKI, 2003).

É neste sentido que o trabalho aqui proposto se apoia em Bronislaw Malinowski (2003, p. 33) e sua afirmação de “poderíamos encontrar o aspecto legal em qualquer outro domínio da vida tribal” para trazer três situações de análise que envolvem relações sociais de cooperação, costume, honra e legislação formal, cabendo aqui salientar que em todos os casos percebe-se a interação entre esses sistemas de regulamentação, ora em seus processos, ora em seus contraprocessos. Além disso, se reconhece a importância do costume como interface, podendo considerá-lo como lei e como práxis (THOMPSON, 1991) considerando a importância do tempo de produção da práxis para sua legitimação enquanto costume em dada sociedade e como essa práxis rejeita ou resiste à chegada de novas legislações em dada comunidade.

A primeira parte do trabalho versa sobre os “casamentos locais” nessas comunidades, apontando as relações entre regras “internas”, a questão da honra e as regras “externas” que são arranjadas para formar e desformar arranjos locais. Na segunda parte, apresentamos as transformações nas relações de trabalho da pesca, que agora passa a ser

influenciada pela chegada das políticas públicas que facilitam o acesso aos materiais de pesca e acabam por produzir novas cooperações nas relações de trabalho na atividade pesqueira, rompendo com uma hierarquia pautada no poder aquisitivo, mas dando continuidade ao sistema de prestígios de mestres pescadores e acesso aos pesqueiros.

E, por fim procuramos demonstrar as relações entre a regulamentação formal de uso do espaço e dos bens naturais e suas consequências e reações no costume local, buscando analisar a chegada da legislação ambiental aplicada seletivamente aos moradores das comunidades através da pesca e da caça, sem interferir na produção arrozeira da região, que assim como outras atividades desenvolvidas na Lagoa Mirim, não deixam de impactar o ecossistema, os criadouros de peixes e a qualidade da água na região.

## **“A LEI DO CASAMENTO”<sup>1</sup>: entre *maricas*, crianças e amigos**

Durante o trabalho de campo percebemos um grande número de casamentos informalmente estabelecidos. Ao seguirmos um roteiro de entrevistas, a pergunta sobre o estado civil destes pescadores que incluía a opção casado foi, em grande parte, respondida como “casado não, amigado, ajuntado”, tanto por homens quanto por mulheres. Os dados qualitativos apontaram mais da metade dos entrevistados em Arroio Grande e no Santa Vitória do Palmar como *amigados* e em Jaguarão uma porcentagem menor (26,7%), mas também considerável.

Para tornar-se “amigado” é preciso seguir um conjunto de regras locais entre homens e mulheres, regras que conhecemos depois da Festa de Nossa Senhora dos Navegantes de Santa Vitória do Palmar, mais especificamente no baile noturno que encerrou as comemorações em homenagem à santa. Eram poucos os presentes no baile, salão vazio, mais mulheres do que homens, som altíssimo e música sertaneja popular para dançar a dois. Dentre os presentes, um cabeludo de *piercing* nos relatou que desde o dia em que recusou a se “amigar” com uma de suas vizinhas era conhecido como uma “marica” na comunidade, porém sentia-se jovem demais para viver a dois, sua intenção era ajudar sua família, já que perdera a mãe há pouco tempo. Neste primeiro momento, não nos demos conta do grau de importância deste relato, tanto para ele, quanto para o fato em si.

No dia seguinte, Buba, um pescador de meia idade, nascido e residente ali, vestindo uma camisa rosa logo se tornou motivo de chacota

---

<sup>1</sup> Título baseado no capítulo VII da primeira parte do livro *Crime e costume na sociedade selvagem* de Bronislaw Malinowski (2003).

entre os vizinhos na rua naquela manhã. Num tom de brincadeira e fofoca, começou a relatar aos presentes nossa relação “com a marica da festa”. Entre diversas risadas, piadinhas e comentários negativos sobre o rapaz, Buba nos contou o porquê de Wilson, o cabeludo de *piercing*, ser uma “marica”. O relato partiu de uma explicação geral sobre o sistema de “casamento local”. De acordo com nosso interlocutor, entre os 13 e 15 anos de idade as meninas se interessam em “casar/amigar”. Para isto, fogem da casa de seus pais, com quem geralmente residem, “na calada da noite” para “dormir” com o seu pretendente. O rapaz ao “aceitar” dormir com ela, está “casado” e no dia seguinte precisa avisar à família de que a partir dali ela morará com ele, ou seja, vão se “amigar”. A honra aqui implica em ação no mundo social, ou seja, “aceitar” dormir, se “amigar” e avisar a família.

Wilson, o cabeludo de *piercing*, recusara “dormir” com Juliana, a filha de dona Ana e virou assunto na comunidade, virou uma “marica”. Segundo Buba, Juliana querendo “casar” com Wilson, fugiu da casa de seus pais “a uma da madrugada” no sábado anterior para “dormir” na casa de Wilson. Wilson, ao encontrar Juliana em sua porta, se vestiu e a levou de volta pra casa, “devolveu-a” aos seus pais”.

Não “dormir” com Juliana custou a Wilson especulações sobre sua honra enquanto homem, honra esta associada à sua virilidade, já que sua escolha de não “dormir” e, conseqüentemente, não se “amigar” com Juliana implicou em se tornar uma “marica”, deixando de ser homem ao recusar o ato sexual. Nos termos de Julian Pitt-Rivers (1979), Wilson caiu em uma armadilha de desonra. Na justificativa de Wilson, “dormir” com Juliana implicaria se “amigar” e dividir seus cuidados com o de sua família, dois irmãos mais novos e o pai, o que para ele seria difícil. A escolha de Wilson rompeu com as regras locais pré-estabelecidas e ele passou a ser julgado pela opinião pública, corroborando as ideias de Pierre Bourdieu (1971) de que a honra também é um controle de conduta. Mas, ao que parece, Juliana não foi marcada pela “falta de vergonha” (PITT-RIVERS, 1979), associada à vergonha da mulher ao manter-se preservada. Nesse sentido Wilson acaba por assumir a desonra sozinho.

Outro evento importante para estabelecer esta relação entre o costume e a honra envolvidos em regras e julgamentos locais nos “casamentos” da Lagoa Mirim, aconteceu em Arroio Grande. Martinha, a caçula de Zé, aos 13 anos tinha “dormido” com Waguinho de 17 anos e fugiu de casa para se “amigar”, já que não teve o consentimento do pai. Ou seja, mesmo o cumprimento de todo o ritual não permitiu que João “entregasse” sua filha aos cuidados e responsabilidade de Waguinho, e por isso Martinha fugiu para a casa do rapaz. João, enfurecido e triste ao ver sua filha nesta situação, resolveu burlar as regras costumeiras e acionou a lei – o sistema de regulamentação legal –, convocou o Conselho Tutelar para analisar as condições em que sua filha se encontrava e a trazer de

volta para casa, o que para desespero de Martinha aconteceu. Waguinho divide a casa de três cômodos com 11 irmãos, a mãe e o padrasto, além ser legalmente proibido o casamento sem consentimento dos pais antes dos 16 anos.

Ao fugir de casa, Martinha acena que cumpriu o ritual e tinha direito a se “amigar”. João entende que a filha é muito jovem, Waguinho não é bom o suficiente para ela e, embora tendo o pai se “amigado” da mesma maneira, poderia escolher o melhor para sua filha. No entanto, já que não consegue convencê-la sozinho de que ela não deve se “amigar” com Waguinho, aciona um dispositivo da lei formal, que zela pelo bem-estar das crianças e dos adolescentes.

Nestas circunstâncias, se “amigar” é parte do sistema de regulamentação local, um costume inserido nas práticas cotidianas destas comunidades e que envolve um sistema de valores e regras de conduta. Ainda dentro da perspectiva de Pierre Bourdieu (1971), podemos relacionar a dimensão vivida em detrimento da dimensão conceitualizada, pois em ambos os casos percebe-se que mesmo dentro das regras exigidas, o esperado não se concretiza, evidenciando a lacuna que se forma entre a intenção da norma e a prática da norma.

Wilson ao escolher não “dormir” com Juliana e mesmo não comprometendo a honra dela é rechaçado pela opinião pública, comprometendo a sua honra de homem viril. Já Martinha, “dorme” para se “amigar” com Waguinho, mas é impedida mesmo tendo sua honra comprometida, o que é reavido com a inserção de um elemento novo no sistema de regulamentação, um elemento externo às práticas cotidianas, a lei formal. Assim, João retira Martinha e Waguinho do sistema de casamento local, trazendo uma legislação externa que impede a sequência do casamento. A estratégia de João foi a de modificar os valores da honra através de uma atualização no comportamento (BOURDIEU, 1971), ou seja, considerar sua filha nova e exposta a uma legislação de proteção da infância e da juventude.

De acordo com Sally Falk Moore (1978) são essas interpretações, reinterpretações e aplicações, que conferem parcialidade e vulnerabilidade aos processos de regulamentação, o que Pierre Bourdieu (1971) considera como situacionalidade da honra, ou seja, regras mais manipuladas do que manifestadas, que mesmo assim não deixam de ser regras e Bronislaw Malinowski (2003) conclui que são diversos os graus de manifestação que se pode olhar para um processo de regulamentação, pois na medida em que este é complexificado, o sentido de sua interpretação e aplicação também variam.

## COOPERAR PARA PESCAR: entre patrões, proeiros e caranchos que se tornaram companheiros

A pesca artesanal na Lagoa Mirim pode ser caracterizada pelo uso de tecnologia simples – pequenos botes motorizados ou “caícos”<sup>2</sup> – e trabalho, em grande parte, familiar ou em grupos de parentesco – irmãos, pais e filhos, casais e/ou vizinhos. A forma de organização do trabalho de pesca, assim como, observado por Bronislaw Malinowski (2003) entre os trobriandeses, ainda envolve uma série de tarefas e obrigações mútuas também observado por outros pesquisadores no Brasil (ADOMILLI, 2002; COLAÇO, 2007; KNOX 2009).

Pescar na Lagoa Mirim é necessariamente um trabalho em conjunto, evidenciando “cooperação numa turma de pescadores” (MALINOWSKI, 2003, p. 37), seja a turma de familiares, parentes, amigos ou vizinhos. Os barcos possuem um patrão e sua tripulação, composta por proeiros e/ou caranchos, cada qual com sua obrigação definida. Porém, essas categorias passam por período de rupturas e continuidades devido a políticas públicas instaladas por órgão governamentais que regularizam a pesca.

Patrões são os proprietários de barcos, responsáveis pela manutenção da embarcação e pelos petrechos de pesca – rede, espinhel, bóias e demais equipamentos. Também são eles os responsáveis pela distribuição das “partes” – o pagamento de cada um daqueles que trabalham com ele. Por serem deles a responsabilidade de manutenção, recebem um pouco mais da pescaria, uma “parte” a mais para o barco, além de suas duas “partes” por ser o patrão. Ademais, ser patrão, define – antigamente em maior escala e hoje bem menos – a escolha dos pontos de pesca<sup>3</sup> entre os barcos na Lagoa Mirim, de acordo com seu prestígio e “poder de captura”.

Proeiros são os homens da proa, aqueles que “informalmente contratados”, ou seja, “chamados” pelo patrão auxiliam exclusivamente em atividades de pesca e despesca, “botar uma rede na água”, “safar uma rede” e preparar o peixe para ser comercializado – gelar e, vez ou outra, limpar. Esse proeiro recebe sua “parte” de acordo com suas obrigações familiares fora da pesca, se solteiro sua *parte* é de 10% do total da pescaria, se casado sua *parte* é de 15% desse total. Estes pescadores não são responsáveis pelas despesas da pesca, o “rancho”<sup>4</sup> e o combustível.

Caranchos são pescadores que possuem alguns petrechos de pesca, mas não o principal, a embarcação. Assim, embarcam com patrões e

---

2 Pequenas embarcações movidas a remo, desprovidas de motor.

3 Pontos de pesca são os lugares de pesca reconhecidos pelos pescadores.

4 “Rancho” é o nome dado pelos pescadores aos mantimentos alimentares levados para a pescaria.

proeiros para praticarem sua pescaria em uma cooperação que envolve uma série de regras. Cada carancho pode levar um número determinado de redes, acordado com o tamanho do barco e com o número de redes do patrão. Divide as despesas do barco, como o “rancho” e o combustível e, embora não auxiliem na pesca e despesca do patrão, auxiliam na manutenção de parte dos petrechos de pesca deste, em atividades como “remendar rede”, “montar um espinhel” e reparos de barco. Estes, donos da pesca de suas redes, não recebem partes por seu trabalho.

Seu Almiro, pescador aposentado de Santa Vitória do Palmar, ao contar sua trajetória de proeiro e carancho, estabelece relações de cooperação e hierarquia. Depois de pescar anos com o pai, que nunca foi patrão, aos 12 anos foi ser proeiro de Gordo. Sentado em um mochinho na soleira da porta, nos explicou que “parece que ser proeiro é só ir lá, safar uma rede, receber e sair pra festa. Mas não é bem assim”, enfatiza. “Tem que pegar a confiança do patrão”, pra ser “chamado” sempre. E isso implica assiduidade, força de vontade e muito suor. O valor do trabalho de levantar cedo, passar tardes a fio cuidando de redes, barcos e peixe tem valor dobrado para estes pescadores. Foi este esforço que permitiu a Almiro ganhar algumas redes e “financiar”<sup>5</sup> outras com Gordo e então passar a ser carancho.

A partir das relações de trabalho estabelecidas e do relato de Seu Almiro a respeito de sua trajetória e suas “conquistas na pesca” percebe-se que alguns princípios orientavam as relações de trabalho e que hoje estes vem se transformando. No relato acima, a passagem de proeiro a carancho, envolve uma série de regras costumeiras e morais, além de obrigações mútuas, reciprocidade e confiança. Ser um bom proeiro, é uma relação mais próxima entre empregado e patrão, embora nos moldes informais; já ser carancho, envolve uma relação de confiança e reciprocidade, alguém que realizou e continua realizando um bom trabalho e lhe confere um título de “companheiro de pesca”.

Desta maneira, pode se perceber que, assim como na canoa trobriandesa, as relações de trabalho nas embarcações da Lagoa Mirim, também envolvem “a ordem, a lei os privilégios definidos e um sistema de obrigações bem definidos” (MALINOWSKI, 2003, p. 23). Todavia, uma série de novas instituições políticas no sistema pesqueiro apontam uma distinta forma de organização dessa regulamentação, mas que ainda contém obrigações mútuas a serem cumpridas, evidenciando o caráter dinâmico e parcial dos sistemas de regulamentação (MOORE, 1978; MALINOWSKI,

---

<sup>5</sup> Financiar entre aspas faz menção aos pescadores melhores de vida que vendiam a prazo aos pescadores com menos condições de compra direta. Assim, um pescador comprava equipamentos e materiais de pesca de uma loja e revendia a prazo a um colega que confiasse. Tal atitude, hoje em dia, acontece em menor escala, pois concorre com os financiamentos do Governo Federal e algumas vezes Estadual.

2003) e o caráter ativo dos atores sociais envolvidos na prática da lei (THOMPSON, 1991).

A partir do final da década de 1990, a constante preocupação com a vulnerabilidade das populações de baixa renda, entre elas, pescadores artesanais, trouxe ao setor pesqueiro uma série de políticas públicas – PRONAF Pesca e RS Pesca<sup>6</sup> – relacionadas ao financiamento de materiais de pesca, desde redes até barcos. Tal situação vem desconfigurando as relações de trabalho acima descritas, inserindo outras e ressignificando-as.

Paulo, pescador de Jaguarão, observa que “hoje todo mundo é patrão, todo mundo tem barco e faltam proeiros”. Seu Fonseca, pescador em Santa Vitória do Palmar, menciona a falta de espaço na Lagoa “eu te pergunto, onde vamos enfiar tudo isso de pescador” e Seu Ari, pescador em Jaguarão, se preocupa com a fragilidade da legislação<sup>7</sup> que permite o acesso de “qualquer pessoa” à carteira de pescador e seus consequentes “benefícios”, “muita gente que nunca pescou na vida [...] abandonou a profissão deles porque acharam fácil a pescaria [...] e aí entraram na pesca, e já entraram para demolir com tudo!”.

Ao mesmo tempo em que há todo esse auxílio ao pescador, o trabalho da pesca tem ficado cada vez mais difícil, pois há o encarecimento do trabalho com o aumento nos preços de combustível, mantimentos e petrechos de pesca. Somando-se o aumento do número de pescadores com o alto custo do trabalho, torna-se mais difícil manter um barco e ainda tirar daí sua renda, além da diminuição de peixes e dificuldade de ter bons resultados com a pesca. Claudiomar, pescador em Jaguarão, nos explicou que com estas novas configurações, não tem mais a sua “parelha”<sup>8</sup> e pesca com o irmão Rogério, “nós dois temos barco, mas não paga a pena botar os dois na água e montar uma parelha cada um. Vamos juntos, arrumamos o barco juntos e dividimos meio a meio as despesas. Cada um bota sua rede, safa sua rede e pronto, é mais barato”.

Já a conversa com Roberto, pescador do Santa Vitória do Palmar, nos revelou que mesmo que a procura por proeiros ainda aconteça, o

---

6 PRONAF Pesca refere-se ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar voltado a pesca, crédito que propiciou investimentos em artefatos de pesca, como redes e motores de barcos ou financiamentos de embarcação na Lagoa Mirim a partir de 1999. RS Pesca, RS Rural originalmente aplicado à agricultura e estendido à pesca artesanal no ano de 1998. Este consiste em um acordo de empréstimo entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Mundial (BIRD) no intuito de combater a pobreza financiando assistência técnica, pesquisa, capacitação e desenvolvimento institucional e previa amenizar a degradação ambiental e o êxodo rural, direcionando projetos de geração de renda, infraestrutura social básica e manejo dos recursos pesqueiros.

7 De acordo com os pescadores entrevistados, a legislação que confere a carteira de pesca ao pescador consiste em duas testemunhas que afirmam na colônia ou sindicato de pescadores que o sujeito é um pescador e vive da pesca.

8 Parelha refere-se ao barco equipado com os petrechos de pesca, ou seja, o barco completamente pronto para pescar.

financiamento de materiais conseguidos via instituições governamentais possibilita o trabalho destes como caranchos, já que agora possuem seus próprios materiais de pesca. E, novamente, a dificuldade de manter uma parêntese associada ao aumento de pescadores com seus próprios materiais de pesca reconfigura obrigações mútuas entre estes. Aqueles proprietários de barcos procuram agora parceiros de pesca, colegas de profissão com quem possam contar para dividir as despesas da pescaria e a prática do trabalho da pesca.

Desta maneira, há uma alteração nos sistemas de regulamentação estabelecidos outrora. E aqui mais uma vez nos apoiamos nas considerações de Sally Falk Moore (1978) para pensar nas características inerentes da “lei” das sociedades, que previnem sua racionalização sistemática e a torna dinâmica, a partir das transformações históricas que constroem os sistemas legais e o vulnerável controle dos recursos regulamentares e suas arenas de ação.

O costume estabelecido nas relações de trabalho a partir do histórico das comunidades de pescadores aqui apresentadas, encontra-se em processo de transformação, a partir da inserção de uma política pública, que não está interessada nas ordens de regulamentação vigentes. Podemos pensar que novamente o particular é contaminado por uma regulamentação universal, mas que ao chegar ali, na arena de atuação dos atores é reinterpretado.

Nesse sentido, a proposta da política pública de formar pescadores independentes, ou seja, proprietários da sua pesca e do seu material de pesca, acaba interferindo na viabilidade econômica para estes pescadores. E assim, embora desconfigurada a ideia de patrão e proeiro, o carancho acaba sendo ressignificado, daquele que coopera e troca favores para se tornar um companheiro de pesca, envolvendo da mesma forma, mas não no mesmo grau, uma série de regras morais, costumeiras e obrigações mútuas em novas ordens e arranjos.

Edward Palmer Thompson (1991) atentou que o costume tem como fonte a práxis. O ensejo de uma nova lei fez com que as relações de trabalho outrora colocadas se modificassem. A mudança da práxis frente a uma legislação torna “patrão” todo aquele que possui barco, mas ao mesmo tempo desacomoda uma estrutura anterior de trabalho baseado na confiança e no tempo de pesca, fazendo com que necessariamente a práxis da pesca se modifique e crie novos problemas. Se ter o barco tornava “patrão”, a participação dos caranchos se dava através da divisão das despesas de pesca – alimentação, gelo, combustível – com o barco do “patrão”, e o proeiro trabalhava como empregado do patrão, havendo privilégio do patrão a partir da possibilidade de escolha e de dispensa dos caranchos e proeiros pelo fato de ter o barco, agora com a ruptura desse sistema de privilégios os antes patrões, proeiros e caranchos se tornam

companheiros de pesca, mexendo na estrutura e na práxis das relações de trabalho, e na honra construída pelos patrões através da práxis costumeira da conquista de espaço nesse sistema.

Embora o número de barcos em pesca aumentou e o número de companheiros também, a questão que parece persistir é a de que, mesmo sob uma nova práxis, o prestígio dos pescadores antes “patrões” e considerados mestres não se apagam e o acesso aos melhores pesqueiros ainda remonta a um sistema anterior de prestígio. Pois os melhores pesqueiros ainda estão a disposição dos melhores pescadores, ou seja, respeitados pela comunidade ainda dispõem da honra e do sistema de diferenciação para acessar alguns privilégios (BOURDIEU, 1971), mesmo sob um dismantelamento de uma estrutura de trabalho anterior.

## **RESTRICÇÕES, COMPENSAÇÕES E CONTRADIÇÕES: legislação ambiental e o ecossistema**

O último evento que trazemos neste texto versa sobre uma dinâmica entre lei e costume que se refere ao sistema de regulamentação institucionalizado no uso do espaço e dos recursos naturais na Lagoa Mirim. Esta deriva da preocupação ambiental que surge em decorrência dos excessivos usos de bens naturais, como solo, água, fauna e flora, após o *boom* da industrialização no Brasil. Na pesca, este *boom* aconteceu nos anos 1980 e gerou um suposto esgotamento dos bens naturais pesqueiros e uma política de regulamentação de ordem ambiental.

Em acordo com a preocupação da manutenção do estoque de fauna e flora da região e integridade da natureza no espaço físico, uma série de regulamentações no uso do espaço e dos recursos naturais foram impostas a estes pescadores. Regras em forma de legislação que muitas vezes torna tal pescador um infrator da legislação ambiental, segundo eles “um criminoso, um marginal”.

No jardim da casa sem portão, onde este se confunde a calçada com a avenida Getúlio Vargas em Santa Vitória do Palmar, Marcos, remendando sua rede nos contou que para ele uma das principais mudanças foi a piracema. A piracema, na legislação é tratada como defeso e consiste em parar as atividades de pesca durante o período de reprodução dos peixes, que na Lagoa Mirim dura três meses, de outubro a janeiro. O pescador lembra que o primeiro ano de vigência “pegou todo mundo de surpresa”, então eles pescaram, sem nem saber que já funcionava.

Nas considerações de Bira, pescador de Arroio Grande, a piracema não funciona porque “o peixe tem época que dá, tem época que não dá” e reafirma “pra mim funciona assim”. Além do mais, reforça que o período

está errado e não considera a reprodução de várias das espécies no Brasil, dentre estas, na Lagoa Mirim está o peixe-rei que se reproduz em julho e logo está fora do período de “proteção”, “então é palhaçada”, emenda.

Outro ponto de grandes controvérsias com a imposição do defeso é para quem a lei funciona. De acordo com Rosália, pescadora nascida e criada em Jaguarão, o uso e apropriação dos banhados<sup>9</sup> da região por arroseiros também contribui para a mortalidade dos peixes. Drenados esses banhados, os pequenos peixes e alevinos também são, conseqüentemente, mortos, sem contar o despejamento de agrotóxicos das lavouras de arroz nas águas da Lagoa, contaminando o ecossistema todo.

Já em relação ao uso de recursos animais de caça, a legislação ambiental do Rio Grande do Sul, o único estado do país que permite e regulamenta a caça de algumas espécies de animais é clara: a caça é permitida desde que para subsistência ou esporte<sup>10</sup>. A caça de subsistência está associada ao uso indígena e a caça esportiva ao pagamento de taxas para sua prática. Nenhuma das quais enquadra os pescadores e residentes da Lagoa Mirim, que já foi um lugar de caça e atualmente é um lugar de inúmeras restrições.

Élvio, nos relatou que cresceu assistindo caçadas, especialmente da capivara, mas vez em quando um ratão-do-banhado e aves como marreca, marrecão e avestruz. De acordo com ele, a carne de capincho é umas das melhores da região, mas tem que saber matar, tirar as “catingas”<sup>11</sup> do corpo para não dar o gosto “marrento”<sup>12</sup>, não lutar muito com o animal e nem assustar muito para a carne não ficar dura. Para ele e sua família, caçar capivara hoje é fácil “dá que nem praga nos banhado, tem por tudo! Antigamente, não! Antigamente, eram 3, 4 dias atrás de uma capivara”. Para eles o que aumentou o número de indivíduos da espécie foi justamente essa proteção ambiental.

Daí, é possível perceber uma ação ambiental, materializada num conjunto de leis ambientais que buscam preservar o ambiente, contudo focadas no indivíduo, proteção à capivara, aos peixes, mas sem perceber o ecossistema. Além de entenderem peixes fora da categoria animal, já que existem leis diferenciadas para a pesca e para a caça. Demétrio Guadagnin (1999), ao estudarem a fauna da região, apontam a onça, animal extinto,

---

9 Banhado refere-se a um tipo de ecossistema associado a lagoas e restingas da região Litoral Sul do Brasil. É caracterizado por ser um ambiente de transição composto pelas macrófitas aquáticas que protegem o ambiente da erosão, mantêm o equilíbrio ecológico e constituem importante habitat para a fauna de pequenos peixes, rãs, aves, mamíferos e sapos que encontram alimentos e proteção de seus predadores (VIEIRA e RANGEL, 1988; GUADAGNIN, 1999 e SEELIGER *et al.*, 2004).

10 Lei Estadual n.º 10.056, de 10 de janeiro de 1994.

11 Nesse contexto, catingas referem-se às glândulas da capivara responsáveis por produzir o mal cheiro do animal.

12 “Marrento” nesta ocasião, refere-se ao gosto de banhado, um gosto próximo a lama, mistura de água e terra, deixado na carne mal preparada.

mas nativo dali como a provável predadora de roedores como capivara e ratão-do-banhado, que atualmente sem predadores naturais encontram-se em desequilíbrio de natalidade.

Nesse contexto, são evidenciadas duas posições opostas e uma lacuna entre a legalidade e a prática que acaba afetando a legitimidade da lei. Embora o peixe esteja “acabando” e precisa ser preservado para os órgãos responsáveis pela proteção ambiental, o mesmo não é cobrado quando o ecossistema é fragmentado para o plantio de arroz. De maneira semelhante, embora roedores como capivara e ratão-do-banhado estejam em desequilíbrio ecológico ao perderem seu predador natural e constituindo-se em um número de indivíduos muito maior do que o previsto não são passíveis de serem caçados sem que isso acarrete crime ambiental.

Retomando Sally Falk Moore (1978, p. 4) esta situação revela que “uma preocupação central de qualquer produtor de regras deveria ser a identificação daqueles processos sociais que operam fora das regras, ou aqueles que causam o uso das regras, ou o abandono delas, dirigir-se a elas, reinterpretá-las, andar ao lado delas, ou substituí-las”, o que neste episódio desaparece. A legislação de proteção aos peixes e animais são instituídas sem o devido conhecimento do trabalho daquele que pesca e que caça, ou seja, daquele que habita, convive e se utiliza do ambiente, o espaço comum.

O que nos deixa mais próximos de Edward Palmer Thompson (1991) e suas considerações sobre as contradições, as lacunas entre leis e usos de espaço e recursos comuns que fomentam a prioridade da teoria da lei, separando o usuário de seus direitos. O direito passa a ser das coisas, da natureza, das capivaras, dos ratões-do-banhado e dos peixes. O exercício da disciplina atua na preservação na pesca e a caça a despeito do costume dos habitantes da Lagoa Mirim que sobrevivem desses recursos. A estratégia de compensação monetária para não usar os recursos comuns, a exemplo dos *commoners* e colonos que descreve Thompson (1991, p. 120), repete-se no seguro defeso aos pescadores, que confrontam o período dessa compensação considerando a piracema dentro de um período que não contempla os períodos de pesca específicos da Lagoa Mirim.

A disciplina garante o recurso, mas não está em jogo se o recurso encontra-se envenenado e afetado pela criação de diversos canais de irrigação que afetam diretamente o ecossistema local. Se pescadores estão sendo considerados “marginais” pela legislação ambiental, os arrozeiros não parecem estar enfrentando o mesmo tipo de tratamento, revelando-se uma contradição através da seletividade de aplicação de leis sobre práticas e costumes diferentes. Em outras palavras a contradição se revela através de arrozeiros da região construindo canais de irrigação e usando

abundantemente agrotóxicos na Lagoa interferindo diretamente nos criadouros dos peixes sem que legislações e fiscalizações incidam sobre sua atividade. O direito ao trabalho do pescador ainda não foi negado, mas se reconfigura a partir de novas legislações confrontando regras locais, costumes e um conjunto de valores.

## APONTAMENTOS FINAIS

Nesse artigo pretendemos uma incursão no estudo das relações entre os distintos sistemas de regulamentação e seus arranjos legais, assim como as variações presentes nos conjuntos de normas que regulamentam as práticas cotidianas entre os habitantes de três comunidades que englobam parte dos pescadores na Lagoa Mirim.

Pretendemos ter demonstrado aqui como se dá a relação entre os diversos níveis de regras que compõem o sistema de regulamentação dos moradores e pescadores da Lagoa Mirim. Dentre estes destacamos os costumes e as leis para referenciar os valores de conduta moral aqui associados ao sentimento de honra proposto por Pierre Bourdieu (1971) como um código comum para o julgamento de outros e de si mesmo, provocando um sistema de valores morais, cujo cumprimento/descumprimento funciona como um sistema de regras que tem como tribunal a opinião pública, um tipo de regramento e julgamento da sociedade que também não parte de uma autoridade.

Na linha de Bronislaw Malinowski (2003), adotamos costume como as regras relacionadas à utilidade prática, mas também a cerimônias, conduta pessoal, não necessariamente partidas de uma autoridade central. Destacamos a cooperação entre os pescadores artesanais em suas relações de trabalho na embarcação e as transformações pelas quais estas vem passando. E partimos de Edward Palmer Thompson (1991) para abordar o costume como a interface entre a lei (inspeção e advertência) e a prática (crenças, normas sociológicas, tradição oral, dentre outros), sendo definido pelo seu uso e prática frequente, ou seja, o costume tem como fonte a prática. Já a lei, ligada ao direito consuetudinário e aos direitos comuns (de espaços e recursos), a partir de suas contradições com “os usos” fomenta a prioridade da teoria da lei, separando o usuário de seus direitos. O direito passa a ser das coisas, no caso da Lagoa Mirim, da natureza, das capivaras e dos peixes.

Posto isto, congregamos as considerações destes autores aos eventos empíricos destacados com Sally Falk Moore (1978) e seu cunhado termo “reglementary process” para identificar todas as tentativas de organizar a sociedade a partir de regras explícitas. Os processos de regulamentação que englobam tanto as leis estatais como os costumes

numa perspectiva de olhar esse sistema normativo a partir de diversos prismas, destacando as lacunas entre a intencionalidade (lei, autoridade) e a prática (costumes) das regras, fomentando a premissa de que sim, é possível a regulamentação de alguns processos, mas nunca a sua totalidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADOMILLI, Gianpaolo K. **Trabalho, meio ambiente e conflito**: um estudo antropológico sobre a construção da identidade social dos pescadores do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, RS. 2002. 109 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – UFRGS, Porto Alegre, [2002].

BOURDIEU, Pierre. O sentimento de honra na sociedade cabília [1965]. In: PERISTIANY, J. G. **Honra e vergonha**: valores das sociedades mediterrâneas. Lisboa: Gulbenkian, 1971. p. 159–195.

COLAÇO, J. D. Tempos dos Pescadores: uma reflexão sobre os calendários de pesca na Lagoa Feia/RJ. In: **VII Reunião de Antropologia do Mercosul: Desafios Antropológicos**, 2007, Porto Alegre – RS. VII Reunião de Antropologia do Mercosul: Desafios Antropológicos, 2007.

GUADAGNIN, D. L. **Diagnóstico da situação e ações prioritárias para a conservação da Zona Costeira da Região Sul Rio Grande Do Sul e Santa Catarina**. Porto Alegre, 1999. Disponível em: [www.anp.gov.br/guias\\_r8/perfuracao\\_r8/Áreas\\_Prioritárias/RegiaoSul.pdf](http://www.anp.gov.br/guias_r8/perfuracao_r8/Áreas_Prioritárias/RegiaoSul.pdf). Acesso em: 27 mar. 2009.

KNOX, W. **Vivendo do mar**: modos de vida e de pesca. Natal: Edufrm, 2009.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Crime e costume na sociedade selvagem**. Brasília: UnB, 2003.

MOORE, S. **Law as process**: an anthropological approach. London: Routledge, 1978. p. 1–31.

THOMPSON, E. P. Costume, Lei e Direito Comum. In:\_\_\_\_\_. **Costumes em Comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. 86–149.

PITT-RIVERS, J. **Antropología del Honor**. Barcelona: Crítica, 1979.

SEELIGER, U.; CORDAZZO, C. V.; BARCELLOS, L. **Areias do Albardão**: um guia

PIEVE, Stella Maris Nunes; KORTING, Matheus Sehn. Leis, costumes e valores de conduta moral: sistemas de regulamentação entre comunidades de pescadores artesanais na Lagoa Mirim, Rio Grande do Sul. **Tessituras**, Pelotas, v. 5, n. 1, p. 99–114, jan./jun. 2017.

ecológico ilustrado do litoral no extremo sul do Brasil. Rio Grande: Ecoscientia, 2004.

VIEIRA, E.R.; RANGEL, S.R.S. **Planície Costeira do Rio Grande do Sul: geografia física, vegetação e dinâmica sócio-demográfica**. Porto Alegre: Sagra, 1988.

## **AUTORES**

### **Stella Maris Nunes Pieve**

Pós-Doutoranda em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (PPGDT/UFRRJ).  
[stellapieve@gmail.com](mailto:stellapieve@gmail.com).

### **Matheus Sehn Korting**

Doutorando em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CPDA/UFRRJ).  
[matheus.korting@gmail.com](mailto:matheus.korting@gmail.com).

Recebido em: 20/01/2017.

Aprovado em: 14/02/2017.

Publicado em: 13/12/2017.

PIEVE, Stella Maris Nunes; KORTING, Matheus Sehn. Leis, costumes e valores de conduta moral: sistemas de regulamentação entre comunidades de pescadores artesanais na Lagoa Mirim, Rio Grande do Sul. **Tessituras**, Pelotas, v. 5, n. 1, p. 99-114, jan./jun. 2017.